



PROTOCOLO

Entre:

I. **Casa Baltazar, Comércio de Chaves, Lda.**, NIF 500 785 481, com sede na Rua R. Fernandez Tomás, nº30, 3000-167 Coimbra, neste ato representada pela sua Gerente, Senhora D. Margarida Santos, como Primeira Outorgante; E

II. **Conselho Regional de Coimbra da Ordem dos Advogados**, NIF 500965099, com sede na Praceta Mestre Pêro, nº17, Quinta D. João, 3030-020 Coimbra, representado pelo seu Presidente, Dr Amaro Jorge, como Segunda Outorgante,

É celebrado o presente Protocolo, a que mútua e reciprocamente se obrigam a haver por bom e firme, o qual é regido pelo disposto nas cláusulas seguintes.

Preâmbulo:

a) A Primeira Outorgante, designada **Casa Baltazar**, tem três estabelecimentos comerciais na cidade de **Coimbra**:

- Na Rua Visconde da Luz, nº59;
- No Centro Comercial Coimbra Shopping, Piso 0, Loja 129; e
- Na Rua do Carmo, nº92.

b) Dedicar-se à prestação de serviços relativos a chaves, fechaduras e cofres, dispondo de oficina para execução de serviços técnicos, além de prestar esses mesmos serviços no exterior.

c) São prestados pela Primeira Outorgante os seguintes serviços técnicos em oficina: execução de chave pela fechadura; mestragem de fechadura, cilindros, canhões, cadeados; mudança de segredos; duplicação de chaves codificadas e comandos; execução de chave pelo fecho/ignição; reparação de fechos/ignição; mestragem de fecho/ignição.

d) A Primeira Outorgante executa ainda os seguintes serviços técnicos no exterior: abertura de portas; abertura de cofres; substituição/instalação de fechaduras; substituição/instalação de molas; chapeamento de portas; instalação de portas blindadas; e abertura de veículos.

Cláusula Primeira

O presente Protocolo tem por objeto o estabelecimento de condições vantajosas na aquisição de produtos, e ainda nos serviços prestados pela Primeira Outorgante, em todos os seus estabelecimentos.



Cláusula Segunda

As condições ora fixadas aplicam-se:

- a) aos Advogados e Advogados-Estagiários inscritos no Conselho Regional de Coimbra da Ordem dos Advogados, seus cônjuges/unidos de facto, ascendentes e descendentes em primeiro grau;
- b) aos funcionários e colaboradores do Conselho Regional de Coimbra da Ordem dos Advogados, seus cônjuges/unidos de facto, ascendentes e descendentes em primeiro grau; e
- c) aos funcionários dos referidos Advogados e Advogados-Estagiários, seus cônjuges/unidos de facto, ascendentes e descendentes em primeiro grau;

Todos doravante designados Utilizadores.

Cláusula Terceira

1. A Primeira Outorgante concede aos identificados Utilizadores um desconto de 10% na aquisição dos produtos por si comercializados, e ainda na prestação dos seus serviços.
2. O desconto ora oferecido é calculado sobre os preços de tabela, disponíveis para consulta nos estabelecimentos da Primeira Outorgante, não sendo cumulável com quaisquer outras promoções.

Cláusula Quarta

Para usufruir das descritas condições especiais, os Utilizadores devem identificar-se, manifestar a sua intenção de beneficiar do presente Protocolo, e:

- a) Ser portadores de documento que os identifique como Advogados ou Advogados-Estagiários inscritos pelo Conselho Regional de Coimbra; funcionários e colaboradores do CRC; e empregados forenses;
- b) Os restantes Utilizadores deverão ser portadores de declaração emitida e assinada pelo beneficiário com o qual têm a relação identificada na Cláusula Segunda, acompanhada de cópia do documento identificador do seu subscritor.

Cláusula Quinta

1. A Segunda Outorgante compromete-se a divulgar o presente Protocolo junto dos Utilizadores, recorrendo para o efeito aos seus meios de comunicação interna e externa, assim proporcionando o acesso aos serviços e condições privilegiadas oferecidas pela Primeira Outorgante.
2. A Segunda Outorgante compromete-se ainda a publicitar os descontos concedidos e a manter na sua página web, em permanência, a identificação da Primeira Outorgante, aí incluindo os links de acesso ao seu site e página do Facebook:

- <http://www.casabaltazar.pt>

- <https://www.facebook.com/casabaltazar/?fref=nf>

Cláusula Sexta

1. O presente Protocolo tem início na data da sua assinatura e vigorará por tempo indeterminado.
2. Qualquer das partes poderá denunciá-lo, devendo para o efeito enviar à outra parte comunicação escrita nesse sentido, por carta registada, com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data em que se pretendem produzir os efeitos da denúncia.
3. A cessação nos termos acima enunciados não originará qualquer direito a compensação aos seus Outorgantes.

Cláusula Sétima

Qualquer aditamento ao Protocolo ora celebrado deverá observar a forma escrita e ser assinado por ambas as partes.

Por ser esta a vontade das partes, nas respetivas qualidades e posições é assinado o presente PROTOCOLO do qual existem duas vias, ambas com valor de original, no dia 23 de Setembro de 2016.

Primeira Outorgante

CASA BALTAZAR
Comércio de Chaves, Lda.
A Gerência

Segunda Outorgante

